

À ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA.

**Ref.: Pregão Eletrônico N° 041/2022- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2022**

VMI TECNOLOGIAS LTDA., com sede à Rua Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, Inscrita no CNPJ/MF sob número 02.659.246/0001-03, por seu representante legal, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., **IMPUGNAR** o ato convocatório, especificadamente para o item nº 01, pelas seguintes razões abaixo.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

Nos termos do Decreto nº 1.024/2019, que regulamenta o presente certame, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

No presente caso, o edital condicionou a impugnação nos seguintes termos:

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Neste cenário, apresenta sua impugnação de forma tempestiva, requerendo, que seja conhecida e ao final provida, adequando o edital para melhor atender o interesse público.



II – DO ITEM Nº 01 DO CERTAME - DO APARELHO DE RAO-X – DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE – OFENSA À LEI DE LICITAÇÃO 8.666/93:

O certame em epígrafe tem como objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de aparelho Raio-X e digitalizador de imagens tipo CR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Nobre Comissão, conforme se depreende do texto editalício, a Administração pretende a aquisição de um aparelho de raio-x da marca SHR, vez que o descritivo técnico do mesmo, é cópia fiel do Manual/Folder.

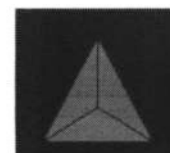
Para tanto, passa-se a analisar pontualmente o texto editalício, em cotejo com o catálogo do equipamento e no Folder do equipamento, disponível no website <https://ae669d3c-c53d-4bb1-8bb694bd98c0ebd6.filesusr.com/ugd/544434_b640fa8aa8d542c694386c9cb1856187.pdf> :

- **Da mesa de comando microprocessada:**

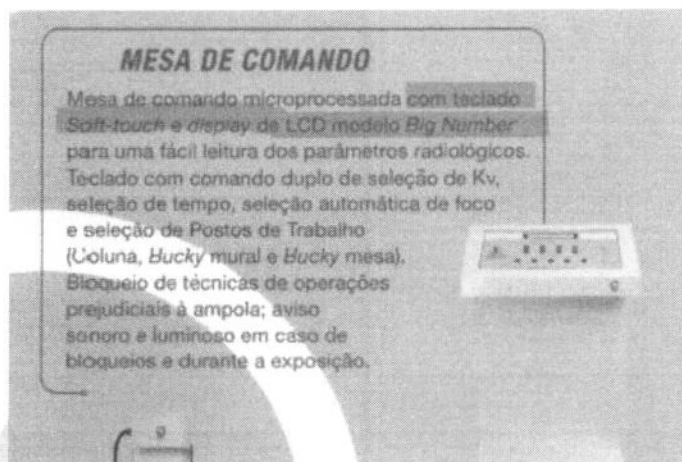
Nos termos do edital, tem-se que a mesa de comando microprocessada deverá possuir *teclado Soft-touch e display de LCD modelo Big Number para uma fácil leitura dos parâmetros radiológicos.*

Depreende-se do texto editalício, que o mesmo é cópia do descritivo técnico do catálogo do equipamento, principalmente quando reproduz os seguintes dizeres:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	APARELHO DE RAO X DIGITAL RAO X FI MODELO 500AMP TRIFASICO CHÃO/MESA TUBO H1086 - EMESA DE COMANDO: Mesa de comando microprocessada com teclado Soft-touch e display de LCD modelo Big Number para uma fácil leitura dos parâmetros radiológicos. Tecla de liga/desliga, Teclado com comando duplo de seleção de Kv, kV maior com variação em passos de 10kV aproximadamente kV menor com variação em passos de	1	UND	R\$ 192.325,00	R\$ 192.325,00



A informação é encontrada na página 19 do Manual da SHR registrado na ANVISA.



A informação também é encontrada na página 2 do Folder da SHR retirado diretamente do sítio eletrônico.

- **Do tempo de exposição:**

O edital traz a seguinte característica técnica:

2kV aproximadamente Seleção de tempo em 21 passos variando de 0,04s a 3,2 s Seleção de mA com os seguintes valores Foco fino: 50/100 Ma Foco grosso : 200 / 320 /400 / 500/ 630 mA Seleção automática de foco conforme a escala de corrente selecionada Seleção de Postos de Trabalho: Coluna(sem Bucky) Bucky1 (Bucky			
--	--	--	--

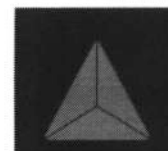
Todavia, a informação é encontrada na página 2 do Folder da SHR retirado diretamente do sítio eletrônico, vejamos:

KV 40-125KV KV maior em passos de $\approx$ 10KV KV menor em passos de $\approx$ 2KV Faixa de tempo de exposição: 0,04 a 3,2s Alimentação: 220V 60Hz (bifásico)
--

- **Da cúpula radiação de fuga:**

Ao realizar a leitura do edital, tem-se que o mesmo exige que a cúpula **radiação de fuga** deverá ser **< 0,5 mGy/h / 125 kV**.

Grosso: 2,0/ 2,0 mm Cúpula Radiação de fuga: < 0,5 mGy/h / 125 kV Conexão tipo Federal. Cargas máximas permitidas: 630mA /80kV, 500 mA / 90 KV100 mA / 115 KV, 300 mA / 100 KV 50



Mais uma vez, trata-se de reprodução do manual do equipamento da fabricante SHR, vejamos:



SHR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

- Radiação de fuga: $< 0,5 \text{ m Gy/h} / 125 \text{ kV}$ – Dissipação contínua máxima (ver tubo utilizado)

Página 28 do Manual da SHR registrado na ANVISA.

A informação também é encontrada na página 2 do Folder da SHR retirado diretamente do sítio eletrônico, vejamos:

Cúpula Radiação de fuga:
 $< 0,5 \text{ m Gy/h} / 125 \text{ kV}$

- **Do receptáculo universal:**

Para fins de aquisição do aparelho de raio-x, o edital exige que o mesmo possua um receptáculo universal tipo “Federal Standard”.

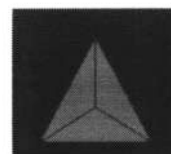
A informação é encontrada na página 33 do Manual da SHR registrado na ANVISA, vejamos:

de bloqueios é durante a exposição. TRANSFORMADOR DE ALTA TENSÃO: Rendimento de 630 mA / 125 KV; Imerso em óleo isolante especial, tratado a vácuo; Unidades retificadoras de silício para 125 KVp onda completa; Receptáculo Universal tipo “Federal Standard”. CABOS DE ALTA TENSÃO: 01 Par de Cabos de Alta Tensão;

E na página 2 do Folder da SHR retirado diretamente do sítio eletrônico, vejamos:

TRANSFORMADOR

Imerso em óleo isolante tratado a vácuo, retificado em onda completa com retificadores de silício para 150kV. Conexão: Universal tipo “Federal Standard”

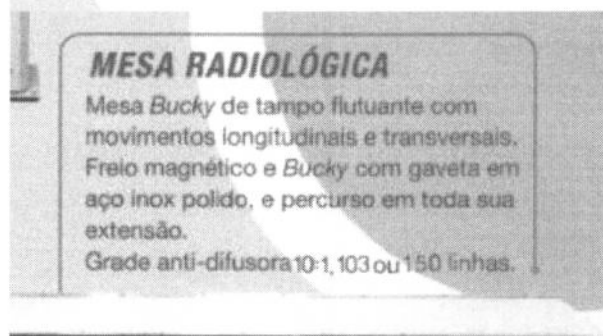


- **Da mesa radiológica:**

Nos termos editalícios, exige-se que a mesa radiológica possua as seguintes características técnicas:

RADIOLOGICA: Mesa Bucky TAMPO FLUTUANTE com movimentos longitudinais e transversais provida de freio magnético, com acabamento em pintura eletrostática, tampo em fórmica e acabamento em alumínio A-7, provida de bucky com gaveta em aço inox polido e percurso em toda sua extensão. Grade anti-difusora 10.1-103 linhas. **ALIMENTAÇÃO DE REDE:** 220 – Volts– Hz/

Ocorre que mais uma vez, a informação é encontrada na página 2 do Folder da SHR retirado diretamente do sítio eletrônico, vejamos:



Não pairam dúvidas que se tratam de especificações IDÊNTICAS.

Insta mencionar que com o avanço da tecnologia, o mercado oferece novos produtos para melhor atendimento à população, os quais são mais modernos, trabalham com teclado de membrana, display digital, técnicas pré-programadas de doses e muitas outras funções, onde estas sim, agilizam e ajudam na emissão da menor dose possível e a formação das melhores imagens possíveis dentro de um estabelecimento de saúde.

Na atualidade, o município será contemplado por equipamento extremamente aquém da realidade do mercado e das tecnologias comumente ofertadas pelas principais e maiores empresas do Brasil e do mundo, sendo inviável, que tenha prosseguimento este processo, na forma que está.



Importante registrar que, várias características do termo de referência, fazem alusão a equipamento extremamente aquém das exigências registradas em texto técnico sugestivo que consta abaixo. Podemos citar:

Característica	Edital exige	Outros fabricantes fornecem	MELHOR
Tensão (kV)	125	150	SIM. Possibilita feixes de radiação para execução de exames em obesos extremos e estruturas mais densas.
Corrente (mA)	630	800	SIM. Corrente é a capacidade do tubo em produzir uma maior quantidade de feixes de radiação dentro do mesmo disparo, proporcionando menor tempo de exposição.
Tempo de Exposição (mS):	0,04	0,001	SIM. Quanto menor o tempo de exposição para a realização do exame, maior será o impacto da radiação nas células do paciente, o que configura claramente, aplicação de RADIOPROTEÇÃO em todos os exames realizados.
Passos de kV:	2	1	SIM. Quanto menor esses passos, maior será a precisão do exame e facilita que o operador consiga realizar a melhor imagem possível.

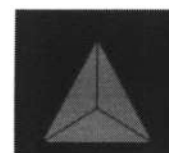
A tabela acima, é para demonstrar alguns dos parâmetros que o órgão está exigindo, mas que estão extremamente abaixo do praticado na atualidade, sendo essa análise excluindo totalmente, as características que fazem configurar dentro deste Edital, o direcionamento para uma única marca.

Ainda, é sabido que nos procedimentos licitatórios é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, assim determina o art. 15º, §7º da Lei Nº 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;



A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º).

Segundo o Tribunal de Contas da União¹, a “vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes”.

Ainda: “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.”²

Além disso, tem-se que a conduta da Administração viola o fundamento da igualdade de oportunidades, no qual se impõe a necessidade de se proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens.

Desta mesma forma, o art. 37, inciso XXI assegura igualdade de condições a todos os concorrentes:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de

¹ Acórdão 1553/2008 – Plenário.

² Acórdão 2300/2007 Plenário (Sumário).
CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45



qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração Pública devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Frise-se que o princípio da competitividade significa que a Administração Pública não poderá adotar meios que comprometam, frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação.

Deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.

No caso em tela, resta patente que mantidas as exigências técnicas ora rechaçadas, a contratação da Administração Pública não alcançará, de forma eficiente, o interesse da coletividade, tendo em vista que restringe sobremaneira a competitividade do certame, atingindo de maneira conexa a economicidade e a vantajosidade buscadas na contratação.

Face ao exposto, salienta-se que para que seja atingido o objetivo do certame em epígrafe, bem como sejam cumpridos os princípios norteadores do procedimento licitatório, é necessário que esta magnífica Administração se digne a alterar o texto editalício, para o descritivo sugestivo abaixo:

Gerador de no mínimo 60 Kw; Alimentação trifásica 220/380 Vac – 50/60 Hz (Em caso de necessidade, será obrigatório o fornecimento de autotransformador); Seleção dos parâmetros radiológicos (Display colorido com indicação de kV, mA, tempo e mAs); Seleção de três postos de trabalho; Faixa de ajuste de kV com variação de 40 a 150 kV ou maior com sensibilidade de 1 kV; Faixa de corrente radiográfica pré-programável de 20 mA ou menor a 800 mA ou maior, com níveis programáveis de ajuste; Faixa de tempo de exposição de 1ms até 5,0s (Conforme RDC 611/2022); Variação da faixa mínima de mAs: 10 a 600 mAs ou maior; Programa anatômico de no mínimo 200 técnicas radiográficas pré-programáveis; Display multicolor para seleção de técnicas; Estativa Porta tubo Chão-Teto ou Chão-Parede (Com 2 pontos de fixação para melhor distribuição do peso, menor custos de manutenção e permitir movimentos mais precisos e suaves); Com movimento longitudinal de no mínimo 300 cm; Movimento vertical de no mínimo 130 cm; Rotação da Coluna vertical de +/-180° com liberação e trava do movimento através do pedal mecânico na coluna; Angulação do tubo de Raios-X de (-120, 0, 120°) graus; indicação luminosa da centralização do tubo com o bucky; Angulador com indicação (-180 a + 180°) graus; Acionamento dos freios eletromagnéticos com teclas no



angulador; Mesa Bucky Tampo Flutuante; Dimensões mínimas do tampo homogêneo de 230x90cm; Grade do bucky antidifusora fixa de no mínimo 10:1 com 103 linhas/polegada ou maior; Tampo com movimentos na longitudinal de no mínimo de ± 66 cm e transversal de ± 24 cm; Capacidade de carga de 250 kg ou maior; Deslocamento mínimo do Bucky de 70 cm; Mural bucky com descolamento vertical de no mínimo 160 cm; Altura do chão ao centro do bucky de 40 cm ou menor; Grade do bucky antidifusora fixa de no mínimo 10:1 com 103 linhas/polegada ou maior; Distância focal de 100 à 180 cm; Freio mecânico ou eletromagnético para o movimento vertical. Deve ser entregue o pedestal para acomodação do comando gerador. Tubo de Raios-X Para 150 kV; Capacidade térmica de mínima de 300 kHU; tamanhos focais máximos de 0,6 mm para o foco fino e 1,2 mm para o foco grosso; Rotação do Anodo de no mínimo 9.700 RPM.

Imperioso trazer à tona, todas as empresas atuantes no mercado que possuem plena capacidade e competência para atender o descritivo sugestivo acima, a saber:

1. Vmi Tecnologias
2. Shimadzu
3. GE Healthcare
4. Philips
5. Siemens

III – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos princípios constitucionais entabulados no art. 37 da CR/88, bem como ao princípio da ampla competitividade, vantajosidade, economicidade, igualdade de oportunidades e da isonomia, que seja alterado o texto editalício nos termos sugeridos, para que seja possibilitada a competição no certame, tendo em vista que direciona o procedimento a fabricante específica, com exigências tecnológicas injustificadas e subjetivas.

R. Deferimento.

Lagoa Santa (MG), 05 de dezembro de 2022.

MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042
670

Assinado de forma digital
por MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2022.12.05
08:58:30 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA

Representante Legal.

VMI Tecnologias Ltda
CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira
Lagoa Santa - MG - Brasil - CEP Zip: 33.240-097

O ESTADO DA ARTE EM TECNOLOGIA DIGITAL

www.vmimmedica.com.br



Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022

Objeto: "Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de aparelho Raio-X e digitalizador de imagens tipo CR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência."

A/C: SR. RAILTON RODRIGUES DA CRUZ – PREGOEIRO

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, vem na forma da Legislação Vigente impetrar IMPUGNAÇÃO contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 3.1 do Edital, a impugnação deve ser realizada até 3 (três) dias antes da data de abertura, vejamos:

"3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital."

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Pregoeira e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e consequentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 1 - APARELHO DE RAO X DIGITAL, conforme segue abaixo.

ALTERAR DE:

DESCRIPTIVO: Tubo de anodo giratorio (30 / 50 KW);

PARA: Tubo de anodo giratório (22 / 50 KW);

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: para garantir harmonia na configuração solicitada nesse edital. Uma vez que, para os pontos descritivos nesse edital, os valores das potenciais focais sugeridas como alteração são as mais assertivas. Vale alerta que este ponto (potência dos focos) está intimamente relacionado a rotação do anodo e capacidade calórica.

DESCRIPTIVO: angulação de 16 graus;

PARA: angulação de 16 graus OU MENOR;

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: a angulação do anodo foi aplicada para garantir um melhor aproveitamento dos elétrons na geração de fótons aumentando o campo de radiação (ponto focal real), contudo essa angulação deve ser o mais próximo de 0º para evitar grandes variações no plano da imagem e na direção do anodo-catodo um vez que é sabido que em direção ao lado do anodo o comprimento projetado do ponto focal encurta, enquanto que alonga em direção ao lado do catodo, e quanto maior a angulação maior será essa diferença em relação a direção. Sendo assim essa pequena alteração é necessária pra garantir a participação de modelos de RX com angulação de anodo com melhor qualidade em comparação ao que está sendo solicitado nesse edital.

DESCRIPTIVO: ALIMENTAÇÃO DE REDE: 220 – Volts– Hz/ Bifásico"

PARA: ALIMENTAÇÃO DE REDE: 220 OU 380 – Volts– Hz/ Trifásico"

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: no título menciona "trifásico" e no corpo do descritivo menciona "bifásico", é importante informar que esse ponto, o da alimentação elétrica, está única e exclusivamente atrelado a rede elétrica local, desta forma solicitamos que seja verificado no local de instalação do equipamento qual é alimentação elétrica, inclusive se possui a rede 380V instalada na alimentação geral da instituição que será contemplada com aquisição em questão, uma vez que, para equipamentos mais robustos, como é o caso do nosso equipamento e de equipamentos de melhor qualidade, a tensão 380V é a mais assertiva no âmbito da estabilização de rede interna da instituição, bem como para um melhor aproveitamento dos raios-X gerados com fótons mais efetivos, lembrando que 99% dos elétrons emitidos, apenas 1% é convertido em fótons de alta energia, para que haja fótons de melhor qualidade a fim de promover uma qualidade na imagem gerada, é necessária uma tensão externa mais robusta promovendo maior estabilidade no momento de converter a tensão de entrada em tensão de saída de alta frequência. Também é importante deixar claro que não há equipamentos com capacidade de ofertar as duas tensões (220 trifásico e 380V), mas há empresas que têm na configuração de seus modelos de equipamentos condições de embutir transformador/trafo, nossa empresa também possui essa condição, contudo para todas, o transformador possui um custo adicional (pois trata-se de um acessório). Desta forma, a fim de garantir melhor aproveitamento da verba disponível para esse pregão o descritivo deve se ater a necessidade local, e para garantir imparcialidade ao certame, a tensão exata do local deve ser informada.

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE**

DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO, tampouco a sua acurácia e precisão, as alterações promoverão a maior participação de empresas, com maior competitividade e a certeza da busca pelo menor preço.

Solicitamos o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a Administração Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço.

Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

Artigo 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato** (grifos nossos)

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.¹ E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O artigo 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93, traz expressa vedação de marca específica:

Nesse sentido, o artigo 7º, § 5º da 8.666/93, traz ainda a vedação de marca específica:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.

É **vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifos nossos)

O doutrinador Marçal Justen Filho² destaca também que "O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias" (SIC)

Portanto, o Administrador Público responsável pelo Pregão Eletrônico nº 041/2022, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada PROCEDENTE para que:

- a) Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam: (i) Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.
- b) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 05 de dezembro de 2022.

EDISON

BIANCHI:69314373800

Assinado de forma digital por
EDISON BIANCHI:69314373800
Dados: 2022.12.05 11:23:52
-03'00'

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

² MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Pg. 474.